

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

28 DE AGOSTO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.157/2024.

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 1.094/2023, que dispõesobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, dando outras providências.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **26 de agosto de 2024**, **APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de SãoMamede, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São Mamede/pb, no valorde **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixodiscriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentáriao elemento de despesa, com respectiva codificação de fonte de recurso e valor, conforme segue:

**02.081 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-**

**FMS**

**10.302.2014.2137** Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Emenda Parlamentar)

**Fonte de Recursos:** 1.710.3210 Transferência Especial dosEstados - emendas parlamentares individuais.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
339039	Outros serviços terceiro - PJ	400.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terátermo inicial na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

**Art. 5º.** A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 28 de agosto de 2024

  
**Umberto Jefferson de Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo